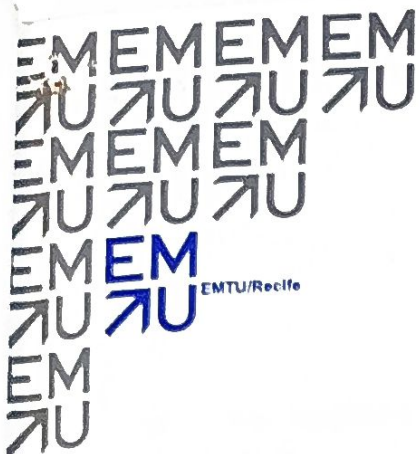




PORTARIA Nº 404/99

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 004-A/95, de 27 de junho de 1995, do Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 307/95, de 07 de julho de 1995;

CONSIDERANDO que o Contrato de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres e Acidentes Pessoais Coletivos, firmado em 30 de julho de 1998 (Apólice nº 000237779) com a Olinda Corretores de Seguros Ltda., onde figura como Segurado o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Pernambuco - SETRANS-PE, teve sua vigência expirada em 31 de agosto de 1999 por força do Instrumento de Distrato celebrado na referida data;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e complementação das condições originalmente determinadas no aludido Contrato de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres e Acidentes Pessoais Coletivos;

CONSIDERANDO os resultados da última cotação de preços realizada pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Pernambuco - SETRANS-PE, o que é objeto da Carta CT/SETRANS-PE/nº 077/99, datada de 21 de outubro de 1999, e da Carta EMTU/DP nº 852/99, de 03 de novembro de 1999;

RESOLVE:

I - Cada empresa operadora do STPP/RMR deverá manifestar, perante o SETRANS-PE, até o dia 12 de novembro de 1999, a sua opção, entre a Amerisul - América do Sul Corretora de Seguros e Resseguros Ltda., a Âncora Corretora de Seguros e a Olinda Corretores de Seguros, para firmar o Contrato de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres e Acidentes Pessoais Coletivos;

II - Deverá o SETRANS-PE, na forma do Item anterior e até o dia 19 de novembro de 1999, providenciar o encaminhamento à EMTU/Recife das apólices respectivas, nelas figurando como interveniente;

III - Fica limitado a R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) o valor a ser considerado na Câmara de Compensação Tarifária - CCT, pelo prêmio arcado por cada veículo segurado em operação, sendo desconsiderada, nas planilhas de custo individual, a parcela que porventura exceder o referido limite;

FCPR





IV - As apólices de seguro por ônibus atenderão aos seguintes requisitos e condições:

- valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a indenização por danos materiais causados a terceiros, com franquia máxima de R\$ 200,00 (duzentos reais), por acidente;
- valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a indenização por danos pessoais causados a terceiros, por acidente;
- valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a indenização por morte ou invalidez permanente decorrente de assalto, agressão ou acidente sofrido por motorista e/ou cobrador, quando em serviço;
- valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a indenização por danos morais causados a terceiros;

V - O valor a ser considerado na planilha de custo de cada empresa operadora será o que resultar da multiplicação do valor do prêmio unitário do seguro pelo número de veículos incluídos na frota total programada de cada empresa, acrescido do número de veículos integrantes da sua frota reserva considerada pela EMTU/Recife;

VI - Nenhum veículo operará nas linhas do STPP/RMR se não estiver devidamente segurado na forma estabelecida pela presente Portaria, sujeitando-se a empresa infratora à penalidade de multa, conforme estabelecido no Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPP/RMR;

VII - O valor do prêmio mensal arcado por cada empresa operadora será considerado Custo Imputado, abatido de sua Remuneração Devida, e o pagamento respectivo será efetuado às Seguradoras pela EMTU/Recife, contra a apresentação de Notas Fiscais emitidas em nome de cada empresa operadora;

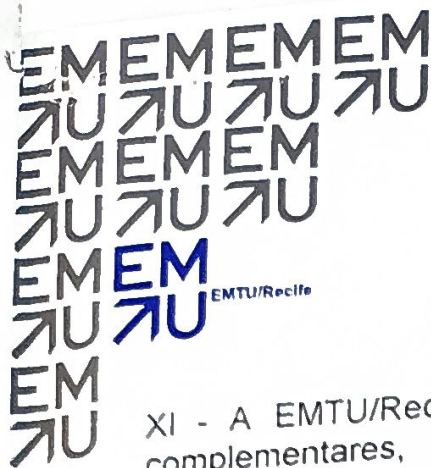
VIII - O SETRANS-PE elaborará e remeterá à EMTU/Recife relatório mensal de acidentes cobertos pelas apólices de seguros, observando o Modelo Padrão do Relatório Mensal de Acompanhamento do Seguro de Responsabilidade Civil a ser definido pela EMTU/Recife;

IX - O pagamento do prêmio do seguro pela EMTU/Recife fica condicionado à apresentação do Relatório de que trata o Item anterior;

X - A EMTU/Recife realizará, a cada quadrimestre, uma avaliação de desempenho de cada Seguradora, na qual levará em conta, dentre outros fatores, o grau de satisfação das empresas operadoras, o índice de reclamações e de satisfação dos usuários com relação ao atendimento prestado nos casos de sinistros e a quantidade de serviços adicionais prestados, além dos demais previstos no Contrato aludido;

CF 622





XI - A EMTU/Recife estabelecerá os critérios de avaliação através de normas complementares, ficando definido que os Relatórios de Avaliação serão apresentados até o último dia dos meses de janeiro, maio e setembro de cada ano;

XII - A Seguradora que obtiver o conceito Insatisfatório em 2 (dois) quadrimestres, seguidos ou não, terá o seu contrato denunciado, tendo prioridade na renovação contratual aquela que obtiver o conceito Satisfatório.

XIII - O Contrato de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres e Acidentes Pessoais Coletivos terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1 de setembro de 1999 e término em 31 de agosto de 2000, ocasião em que será realizada nova cotação de preços pelo SETRANS-PE;

XIV - Cada Corretora designará um representante junto à EMTU/Recife;

XV - Todas as Corretoras providenciarão, por sua conta, a eventual remoção de vítimas de um hospital para outro, do hospital para as respectivas residências ou, ainda, de suas residências para tratamento hospitalar;

XVI - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo todos os seus efeitos a 1 de setembro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 16 de novembro de 1999.

Carlos Fernando Motta Collier
Diretor Presidente

a) Carlos Fernando Motta Collier

